

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI No 2.198, DE 2011

Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República.

Autor: Ministério Público da União

Relator: Deputado Luciano Castro

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.198, de 2011, de autoria do Ministério Público da União - MPF, tem como objetivo primordial recompor o subsídio do Procurador-Geral da República, de modo a adequá-lo à perda inflacionária de 4,8%, estimada pelo Governo Federal para o exercício financeiro de 2011.

Na sua justificação, o MPF argumenta que a recomposição pretendida encontra respaldo no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, que assegura periódica adequação do referido subsídio, por intermédio de projeto de lei de sua exclusiva iniciativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva reajustar, no percentual de 4,8%, o subsídio mensal do Procurador-Geral da República, referido no art. 37, XI e no §4º do art. 39 c/c o §2º do art.127, c e inciso I do §5º do art.128, todos da Constituição Federal, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012.

O índice de reajuste adotado corresponde à previsão inflacionária do Governo Federal referente ao exercício de 2011, que tem por base a expectativa da variação acumulada anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Os arts. 2º e 3º do projeto determinam que as despesas decorrentes de sua adoção sejam absorvidas pelas dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário da União e observem o estatuído no art. 169 da Constituição e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal .

O impacto orçamentário anual consolidado, abrangendo todos os reajustes decorrentes do novo valor de subsídio do Ministério Público Federal, foi

calculado em duzentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais.

Considerando que a proposta aqui analisada nada mais faz que recompor as perdas inflacionárias no subsídio do MPF, de relevância institucional indiscutível para o pleno funcionamento do Estado e para a consolidação dos valores mais caros da cidadania, e apresenta-se em perfeita consonância com os princípios que norteiam a Administração Pública e com a legislação pertinente, saudamos a presente iniciativa como justa e oportuna e a endossamos integralmente.

Adicionalmente, manifestamos nosso entendimento de que a aprovação deste projeto em nada afetará a continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 7.753, de 2010, que trata da recomposição do subsídio frente às perdas inflacionárias relativas aos exercícios de 2009 e de 2010.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.198, de 2011.

Sala das sessões, em de de 2011

Deputado Luciano Castro

Relator